PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.518, de 04 de dezembro de 1997

SÚMULA: *Altera os artigos 1º das Leis ns. 1.737, de 11 de julho de 1990 e 2.178, de 12 de novembro de 1992.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.737, de 11 de julho de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FORCIL ALIMENTOS LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Saracuraçu, 227, inscrita no CGC/MF sob nº 80.536.873/0001-52, uma área de terras medindo 2.984,69 m2, denominada lote nº 186-D/3 – Parque Industrial III, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 3955 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, com a finalidade de instalar-se com o ramo de indústria de alimentos".

Art. 2º *- Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.178, de 12 de novembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FORCIL ALIMENTOS LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Saracuraçu, 227, inscrita no CGC/MF sob nº 80.536.873/0001-52, uma área de terras medindo 2.241,75 m2, denominada lote nº 186-D/4 – Parque Industrial III, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 3955 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, com a finalidade de instalar-se com o ramo de indústria de alimentos".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.*

Arapongas, 11 de novembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberal Norte
Em 05/12/97
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.518, de 04 de dezembro de 1997.

Súmula: Altera os artigos 1º das Leis nºs 1.737, de 11 de julho de 1990 e 2.178, de 12 de novembro de 1992.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.737, de 11 de julho de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FORCIL ALIMENTOS LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Saracuraçu, 227, inscrita no CGC/MF sob nº 80.536.873/0001-52, uma área de terras medindo 2.984,69m², denominada lote nº 186-D/3 - Parque Industrial III, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 3955 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, com a finalidade de instalar-se com o ramo de indústrias de alimentos".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.178, de 12 de novembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FORCIL ALIMENTOS LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Saracuraçu, 227, inscrita no CGC/MF sob nº 80.536.873/0001-52, uma área de terras medindo 2.241,75m², denominada lote nº 186-D/4 - Parque Industrial III, situada na Gleba Colonização, Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 3955 do Cartório de de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, com a finalidade de instalar-se com o ramo de indústria de alimentos".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Arapongas, 11 de novembro de 1997.

JOSÉ BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte